



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

CONTRATO N.º 002/2024
CÂMARA MUNICIPAL ÁGUA CLARA/MS
EMPRESA: PORTAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Contratação da empresa **PORTAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** para aquisição de certificados digitais tipo A1 CNPJ e certificados digitais tipo A1 CPF com validade de doze meses para a **Câmara Municipal de Água Clara/MS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, com sede Rua Fernando Bastos Júnior, nº 1525, Jardim Novo Horizonte, CEP 79680-000 representado por seu Presidente MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Água Clara/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PORTAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 19.943.262/0001-18, com sede na Avenida Tiradentes, 501, Loja 04 – Térreo, Jardim Shangri-La A, CEP 86.070-54, Londrina/PR, neste ato representada por Maiara Cristina Ribeiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de Água Clara/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços para "Aquisição de certificados digitais tipo E-CPF e E-CNPJ com validade de doze meses para a Câmara Municipal de Água Clara"*", considerando a Autorização de Contratação Direta assinada pelo Sr. Presidente em 20/03/2024, nos autos do Processo Licitatório nº 002/2024 - Dispensa de Licitação 002/2024, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para a aquisição de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ para a Câmara Municipal de Água Clara/MS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS

2.1 Execução Indireta.

2.2 Aspectos a serem observados- **A contratada deverá fornecer para a Câmara Municipal de Água Clara o seguinte:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

ITEM	MATERIAL	QTD	Valor	Valor Total
1	Emissão de Certificado Digital E-CPF A1 sem token com validade de 1 (um) ano nos padrões ICP-Brasil	30 unidades	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
2	Emissão de Certificado Digital E-CNPJ A1 sem token com validade de 1 (um) ano nos padrões ICP-Brasil	02 unidades	R\$ 220,00	R\$ 440,00

2.3 A prestação de serviços terá início no dia de sua assinatura.

2.4 O contrato terá duração de 12 meses contando apartir de sua assinatura que vai de 5 de junho de 2024 até 5 de junho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor Total do presente contrato é de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)

3.2. O pagamento será efetuado após o fornecedor realizar o serviço solicitado pela contratante que serão expedidos apartir de ordem de serviço e após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária, através do Banco indicado pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada, podendo ser efetuado antes desse limite temporal.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, e prova da regularidade com a fazenda estadual e municipal, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

3.4 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

3.5 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

3.7 Não haverá no presente contrato reajustamento de preços ou atualização monetária do valor pactuado, vez que se trata de prestação de serviços que, após realizada, será paga em única parcela.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência contratual observará por 12 (doze) meses após assinatura de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 9 - 02.002-01.031.0014.2108-3.3.90.40.58.1.5.00.000000 – Outros Serviços – Serviço de Tecnologia

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (CONTRATADA E DA CONTRATANTE)

6.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.2 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar a CONTRATANTE qualquer impeditivo da manutenção dessas condições;

6.3 Os itens restantes deverão ser entregues durante a vigência do contrato, onde serão solicitados conforme necessidade da Câmara Municipal de Água Clara/MS, tendo um prazo de 2 (dois) dias para entrega após notificada;

6.4 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente execução do contrato;

6.5 Executar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

6.6 Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência; e no que for observado e couber a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7 Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a execução do contrato;

6.8 Emitir, após a realização do serviço fatura e nota fiscal acompanhada das certidões que constam no tópico 5 dentro da validade, enviando nos e-mails: cmac.financeiro@gmail.com e cmac.adm.aguaclara@gmail.com.

6.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

Termo de Referência;

6.2.2 Encaminhar Autorização de Fornecimento que será emitida, após a assinatura do contrato, com as **6.2.3** Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos itens licitados;

6.2.4 Relacionar-se com a contratada, sempre que possível, de maneira formal, através de ofícios, e-mails, e outros meios documentados correlatos;

6.2.5 Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos itens, através do servidor (a) designado (a) para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.6 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais, realizando os respectivos pagamentos;

6.2.7 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com o licitado as obrigações assumidas pela contratada.

6.2.8 Pagar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal o valor pactuado no contrato, podendo pagar antes desse limite temporal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência e do contrato, a parte infratora deverá arcar com o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado, acrescido de eventuais cominações incidentes.

7.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.3 As sanções aplicadas em caso de descumprimento do contrato serão àquelas previstas nos arts. 156 da Lei 14.133/21 e no caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

7.4 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 130 e art. 133 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

8.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 124, B, § da lei nº. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 90 §7 da Lei nº. 14.133/21.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 106 inciso III da Lei nº. 14.133/21 e alterações.

9.5 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.5.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 90 §7 da Lei nº. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Na forma do que dispõe o art. 140 da Lei n. 14.133/21, **o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelos fiscais de contrato, que deverão ser nomeados para este fim, evitando assim nomeações genéricas, devendo a portaria de nomeação ser anexada aos autos do processo que ensejou a contratação**

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal, no caso, a presidência da Casa.

10.5 Os Fiscais de contrato para a presente contratação serão os servidores Diogo Emanuel Soares e Elen Garcia de Oliveira em nomeados pela Portaria de nº 47/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da dispensa de Licitação que, simultaneamente:

Constam do Processo Administrativo que a originou;

Não contrariem o interesse público;

Nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

Nos preceitos do Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

11.3 Integram este contrato o termo de referência, a proposta apresentada pelo CONTRATANTE, bem como os autos do processo licitatório nº 002/2024 referente à dispensa de licitação de nº 002/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATADO declara neste ato estar ciente das cláusulas e condições previstas nos autos do Processo Licitatório Nº 002/2024, que deu origem a presente contratação por Dispensa de Licitação, Autorizada pelo Sr. Presidente do Câmara Municipal de Água Clara/MS, nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/21, bem como do dever de obediência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

13.2 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

13.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência e proposta apresentada, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONENTÁRIA

14.1 O contrato está sujeito a reajuste, onde será utilizado o índice IPCA.

14.2 Não se aplicará atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara/MS

permanecendo o valor fixo do contrato como aquele que consta na cláusula segunda .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Água Clara/MS, 5 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Água Clara/MS
Marcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
Maiara Cristina Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: